

INSTRUÇÃO TÉCNICA DIRAM N° 001/2005

IMPLANTAÇÃO OU REGULARIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DO PROGRAMA DE GOVERNO FABRICA DO AGRICULTOR

O Diretor de Controle de Recursos Ambientais - DIRAM, no uso de suas atribuições legais previstas no **artigo 17.º do Decreto Estadual n° 1.502/92** e tendo em vista a necessidade de disciplinar os critérios utilizados para as Autorizações Ambientais para empreendimentos agroindustriais do Programa de Governo Fabrica do Agricultor.

DETERMINA:

1. Os processos administrativos relativos a implantação ou regularização dos empreendimentos agroindustriais do Programa de Governo Fabrica do Agricultor, classificados conforme quadro abaixo, serão objeto de licenciamento ambiental simplificado - Autorização Ambiental.

ESTABELECIMENTO/PRODUTO	VOLUME DE TRANSFORMAÇÃO OU PRODUÇÃO (Limite máximo/dia)
Abatedouro de aves	100 aves
Abatedouro de suínos	2 cabeças
Abatedouro de bovinos	1 cabeça
Abatedouro de ovinos	2 cabeças
Unidade de processamento de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos	200 Kg de peixe
Unidade de classificação de ovos	300 dúzias
Fabrica de embutidos e defumados	1000 Kg de carne processada
Laticínios (resfriamento e envase)	1250 l de leite
Laticínios (queijo e manteiga)	800 l de leite
Laticínios (doce de leite)	800 l de leite
Fabrica de conservas salgadas	250 Kg de matéria prima
Fabrica de conservas doces	250 Kg de matéria prima
Açúcar mascavo e rapadura	3000 Kg de cana moída
Indústria de doces, chocolates, balas	200 Kg de produto
Industria de processamento de frutas	500 l de suco
Industria de biscoitos e bolachas	300 Kg de produto
Industria de farinha de mandioca	500 Kg de mandioca
Farinha de milho	100 Kg de milho
Vinho	2000 Kg de uva processada
Vinagre	300 l
Sucos	600 l
Destilaria de álcool e cachaça	1000 Kg de cana moída
Unidade de processamento de mel	12.000 kg de mel*

* Limite máximo/ano

- 1.1 Aos empreendimentos que extrapolam os limites estabelecidos no quadro aplicar-se-á o Licenciamento Ambiental de acordo com as normas vigentes no IAP (Manual de Licenciamento e Resolução SEMA n.º 031, de 24 de agosto de 1998).
2. Os pedidos de Autorização Ambiental para os empreendimentos agroindustriais classificados no quadro anterior, inseridos no Programa de Governo Fábrica do Agricultor, devem ser protocolados nos Escritórios Regionais do IAP, desde que instruídos com a seguinte documentação:
 - Requerimento de Licenciamento Ambiental;
 - Cadastro de Empreendimentos Industriais;
 - Projeto Básico Ambiental, conforme Diretrizes em anexo;

- Certidão da Prefeitura Municipal, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, e a legislação municipal de proteção do meio ambiente; e
- Autorização de desmate, objeto de requerimento próprio, se for o caso.

2.1. Considerando o cunho social do programa governamental “Fábrica do Agricultor”, em caráter excepcional, e desde que justificável, poder-se-á isentar o empreendedor da taxa ambiental quando tratar-se de Autorização Ambiental da implantação do empreendimento.

3. Após devidamente protocolados os processos administrativos, devem ser feitas as vistorias devidas, com anexação do Relatório de Inspeção Ambiental e/ou Parecer Técnico.

4. Emitir Autorização Ambiental para regularização ou implantação de empreendimentos agroindustriais classificados no quadro constante do item 1., com validade de 02 (dois) anos.

4.1. Antes do vencimento do ato administrativo concedido, o interessado deverá requerer nova Autorização Ambiental considerando o disposto nesta Instrução Técnica.

5. No corpo da Autorização Ambiental devem constar as exigências ambientais cabíveis.

6. Os requerimentos de Autorização Ambiental referentes ao Programa de Governo – “Fabrica do Agricultor” devem ter tratamento prioritário por parte dos Escritórios Regionais deste IAP.

9. Esta Instrução Técnica revoga as disposições em contrario e, entra em vigor na data de sua assinatura.

DIVULGUE-SE

CUMPRA-SE

Curitiba, 7 de abril de 2005

JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH
Diretor de Controle de Recursos Ambientais